

Câmara Municipal **E10**
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº _____
Em _____
Oficial Legislativo

Câmara Munic. de Pelotas 14-Dec-2016 09:41-00363-1/2



Ab Comissão
R

MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2017,
MENSAGEM N.º 52/2016

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º **8683**
Em **34/12/16**
Responsável

Altera a redação do *caput* do artigo 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para limitar a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% dos recursos orçamentários.

Art. 1º - O artigo 26 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desde que limitados em 10% (dez por cento), mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica na medida em que ajusta o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pelotas ao disposto na Lei 4.320/64, especialmente no seu art. 7º, inciso I, que exige limite para autorização de abertura de crédito suplementar diretamente na LOA, sem prejuízo de Lei específica que autoriza novo crédito suplementar.

SALA DE SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT